

Processo n.: @RLA 17/00141349

Assunto: Auditoria in loco sobre remuneração/proventos, cargos de provimento efetivo, comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência e controle interno

Responsável: Olasir José Ferreira Brasil

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 378/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria in loco sobre remuneração/proventos, cargos de provimento efetivo, comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência e controle interno da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DAP n. 3871/2018**, que trata de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira para verificar a legalidade dos atos de pessoal ocorridos no período de 1º/01/2016 a 10/3/2017.

2. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. a existência de servidor ocupante de cargo comissionado de Assessor Jurídico, com atribuições de caráter técnico e inerentes à necessidade permanente da Câmara Municipal, em desvirtuamento aos pressupostos de direção, chefia ou assessoramento, em descumprimento ao art. 37, II e V, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 1911 desta Corte de Contas (item 2.1 do Relatório DAP).

2.2. a existência de procedimento especial para jornada de trabalho dos cargos comissionados de Assessor Jurídico e Secretário Geral, em desacordo com os arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 37 da Lei n. 3.841/2008 e 63 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.2 do Relatório DAP).

3. Aplicar ao Sr. **Olasir José Ferreira Brasil**, inscrito no CPF sob o n. 503.182.929-04, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira de 1º/01/2017 até a data da auditoria (10/3/2017), na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 e 109, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da existência de servidor ocupante de cargo comissionado de Assessor Jurídico, com atribuições de caráter técnico e inerentes à necessidade permanente da Câmara Municipal, em desvirtuamento aos pressupostos de direção, chefia ou assessoramento, em descumprimento ao art. 37, II e V, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 1911 desta Corte de Contas (item 2.1 do Relatório n. 3871/2018), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

4. Determinar à Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, por meio de sua Mesa Diretora, que, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da presente deliberação na DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas:

4.1. a adoção de providências relativas à alteração de sua estrutura administrativa, com a extinção do cargo comissionado de Assessor Jurídico e a conseqüente criação do respectivo cargo efetivo, realizando subsequentemente concurso público para o provimento do cargo efetivo criado, tendo em vista as funções

técnicas e permanentes vinculadas ao exercício do referido cargo, observada se for o caso a legislação eleitoral e a lei de responsabilidade fiscal, nos termos do art. 37, *caput*, II e V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1911 desta Corte de Contas (item 2.1 do Relatório DAP);

4.2. o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores comissionados ocupantes dos cargos comissionados de Assessor Jurídico e Secretário Geral, com a remessa de cópia do registro de ponto diário dos referidos dos últimos 90 dias, nos termos dos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 63, *caput*, da Lei n. 4.320/1964 (item 2.2 do Relatório DAP).

5. Alertar a Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, por meio de sua Mesa Diretora, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

6. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 3871/2018**, ao Responsável acima nominado e aos Vereadores que compõem a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira.

Ata n.: 48/2019

Data da sessão n.: 22/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC